



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

TERMO DE JUSTIFICATIVAS RELEVANTES

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

Nº do Processo: 23074.XXXXXX/2021-XX.

Contratação/Aquisição Pretendida: Contratação de XXXXXXXX.

Acerca da não incidência nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017:

A presente contratação não envolve atividades relativas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e/ou atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias. Também não se coaduna (...)

Acerca do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver, em observância ao art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017:

A contratação pretendida, s.m.j., possui alinhamento com a seguinte perspectiva estratégica do PDI 2019/2023: Gestão Acadêmica - PI. GAc. 05: Consolidar e ampliar as políticas de assistência estudantil e inclusão social. O documento base pode ser acessado em: <http://www.proplan.ufpb.br/proplan/contents/documentos/pdi/pdi_2019-2023_posconsuni-1.pdf>.

Sobre a utilização de Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em razão do art. 29, IN/SEGES 05/2017:

Os cadernos de logística disponibilizados pela SEGES/ME não contemplam os serviços de Tradutor / Intérpretes de Libras. Os demais cadernos (sanções administrativas, conta vinculada etc.) foram adotados conforme minuta padronizada, pela CGU/AGU, do Termo de Referência.

A respeito da observação, para atividades de custeio, do art. 3º do Decreto 10.193 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012:

Para contratação em questão será observada, no que diz respeito à alcada para assinatura da avença, a Portaria MEC nº 36/2018.

Justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum, em atenção à ON AGU nº 54/2014:

A contratação em questão não se refere, direta ou indiretamente, a obras e/ou serviços de engenharia. Inobstante, pode-se definir a pretensão como hipótese de serviço comum, conforme definição constante do art. 1º da Lei 10.520/02, em razão da possibilidade de padronização de desempenho e qualidade, bem como o fato de que o serviço em questão é usualmente encontrado no mercado.

João Pessoa, DD de MM de AAAA.

Responsável(eis) pela elaboração do documento:

(Documento Assinado Digitalmente)
[NOME COMPLETO]
SIAPE XXXXXXXX

(Documento Assinado Digitalmente)
[NOME COMPLETO]
SIAPE XXXXXXXX

(Documento Assinado Digitalmente)
[NOME COMPLETO]
SIAPE XXXXXXXX